



AEROATLA

Regulamento Geral Interno Núcleo de Engenharia Aeronáutica da Universidade Atlântica

AEROATLA

2020

ÍNDICE

Capítulo I

Princípios gerais: sede, fim, finanças.....3

Capítulo II

Associados: membros e sócios.....4

Capítulo III

Órgãos sociais:

Secção I-Geral.....7

Secção II -Mesa da Assembleia Geral.....8

Secção III -Direção.....10

Secção IV- Conselho fiscal.....12

Capítulo IV

Eleições.....13

Capítulo I

Princípios Gerais: sede, fim, finanças

Artigo 1.º

Denominação e Sede Social

O Núcleo de Engenharia Aeronáutica da Universidade Atlântica, doravante AEROATLA, com sede na Universidade Atlântica, na Fábrica da Pólvora de Barcarena, 2730-036 em Barcarena, no concelho de Oeiras é uma associação juvenil e universitária sem fins lucrativos, não tem objetivos políticos ou religiosos e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim chegar a todos os estudantes de Engenharia Aeronáutica, levando-lhes ferramentas que não só ajudarão durante a licenciatura, mas também na entrada para o mercado de trabalho. Temos o objetivo de realizar palestras, workshops, visitas de estudo, competições académicas e atividades que fomentem a comunicação entre os alunos dos diferentes anos, tanto dentro da instituição como fora desta.

Artigo 3.º

Finanças

1. A AEROATLA não tem fins lucrativos.
2. São receitas principais da AEROATLA:
 - a) Recebimento de bens próprios;
 - b) Doações e respetivos rendimentos;
 - c) Rendimento das atividades ligadas ao Núcleo;
 - d) Subsídios do Estado ou de outros Organismos Oficiais, caso exista;

Capítulo II

Associados: membros e sócios

Artigo 4.º

Inscrições e Admissão: Membro e Sócio

1. Os associados da AEROATLA dividem-se em duas categorias: **Membros e Sócios**.
2. São membros da AEROATLA todos os alunos inscritos na Licenciatura de Ciências da Engenharia Aeronáutica na Universidade Atlântica.
3. São sócios da AEROATLA todos os alunos e alumni que se inscrevam através do formulário online, disponível na plataforma online do AEROATLA, mediante aprovação.

Artigo 5.º

Qualidade de membro e de sócio

1. A qualidade de sócio poderá ser comprovada através de consulta da respetiva base de dados, mediante aprovação de candidatura online.
2. A qualidade de sócio não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 6.º

Direitos e Deveres

1. Direitos dos associados:

- a. Participar nas reuniões da Assembleia Geral ou, em caso de ausência, fazer-se representar por outro membro mediante procuração dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b. Eleger os Órgãos Sociais;
- c. Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos estipulados no presente Regulamento, Estatutos e Lei Geral;
- d. Ser informado acerca das atividades da AEROATLA;
- e. Participar em todas as atividades da AEROATLA, desde que selecionado, caso tal se aplique e o associado assim o desejar.

2. São deveres dos associados:

- a. Comparecimento às reuniões da Assembleia Geral;
- b. Cumprir as disposições dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno;
- c. Contribuir para a realização dos fins da AEROATLA;
- d. Empenhar-se na divulgação do bom nome, das atividades e na dignificação da AEROATLA;
- e. Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes e reportar qualquer situação menos correta;
- f. Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a atividade da AEROATLA;

3. Direito dos sócios:

- a. Participar nas reuniões da Assembleia Geral ou, em caso de ausência, fazer-se representar por outro membro mediante procuração dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b. Eleger os Órgãos Sociais;
- c. Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos estipulados no presente Regulamento, Estatutos e Lei Geral;
- d. Ser informado acerca das atividades da AEROATLA;
- e. Participar em todas as atividades da AEROATLA, desde que selecionado, caso tal se aplique e o associado assim o desejar.
- f. É direito dos sócios da AEROATLA, que estejam inscritos na licenciatura de Ciências da Engenharia Aeronáutica, ser eleito para os Órgãos Sociais caso o mesmo assim o desejar.

3. Deveres dos sócios:

- a. Comparecimento obrigatório às reuniões da Assembleia Geral;
- b. Cumprir as disposições dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno;
- c. Contribuir para a realização dos fins da AEROATLA;
- d. Empenhar-se na divulgação do bom nome, das atividades e na dignificação da AEROATLA, sempre que possível e a direção assim o exigir;
- e. Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes e reportar qualquer situação menos correta;
- f. Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a atividade da AEROATLA;
- g. É dever dos sócios da AEROATLA desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que foram eleitos.
- h. Em caso de inscrição para uma atividade elaborada pelo núcleo, organização ou participação e o sócio não compareça a essa mesma atividade, e não o justifique antecipadamente, irá sofrer sanções.

Artigo 7.º

Sanções

A violação dos deveres estabelecidos nos pontos 2 e 4 do Artigo 6º (artigo anterior) poderá resultar nas seguintes sanções a determinar pela Assembleia Geral:

- a. Suspensão de direitos durante um período indeterminado;
- b. Revogação dos direitos de associado.

Os direitos de associado apenas poderão ser revogados em Assembleia Geral, em casos especialmente gravosos, com uma maioria de 51% dos votos dos presentes.

Artigo 8.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado:

- a. Aqueles que pedirem a exoneração;
- b. Aqueles que virem os seus direitos revogados;

Os associados que desejem exonerar-se deverão apresentar o respetivo pedido à direção, com antecedência de modo a ser analisado com o devido cuidado.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Secção I-Geral

Artigo 9.º

Órgãos

São órgãos da AEROATLA a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 10.º

Duração de mandatos

1. Os mandatos dos órgãos da AEROATLA terão a duração de um ano.

Artigo 11.º

Condições de exercício dos cargos

1. Apenas os sócios inscritos na Licenciatura de Ciências da Engenharia Aeronáutica podem desempenhar funções nos Órgãos Sociais.

Caso a situação curricular de um membro dos Órgãos Sociais seja alterada no decorrer do exercício do mandato a Assembleia Geral da AEROATLA terá de decidir acerca da manutenção do mandato do mesmo, através da votação com maioria mínima de 51%.

2. É responsabilidade dos elementos dos Órgãos Sociais a participação ativa e continuada nas Assembleias Gerais da AEROATLA.

3. O exercício de qualquer dos cargos nos Órgãos Sociais é gratuito;

4. Todos os membros dos Órgãos Sociais deverão ter pleno conhecimento do presente Regulamento Geral Interno e dos Estatutos, obrigando-se a cumpri-los.

Secção II -Mesa da Assembleia Geral

Artigo 12.º

Constituição

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.
2. Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger o(s) respetivo(s) substituto(s) de entre os presentes, o(s) qual(ais) cessará(ão) funções no termo da Assembleia.

Artigo 13.º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a. Representá-la;
- b. Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral;
- c. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos prazos eleitorais;
- d. Conferir posse aos Membros dos Órgãos Sociais;
- e. Entre outras funções...

Artigo 14.º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas os assuntos não compreendidas nas atribuições legais ou nas disposições dos Estatutos e Regulamento Geral Interno dos outros Órgãos, esclarecendo se necessário e:

- a) Aprovar ou destituir os titulares dos Órgãos da AEROATLA;
- b) Aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento, bem como o Relatório de Atividades e Contas.

- c) Aprovar as alterações aos Estatutos da AEROATLA e o Regulamento Geral Interno da AEROATLA sendo necessária a presença de pelo menos vinte por cento dos associados;
- d) Deliberar sobre a extinção da AEROATLA, sendo necessária a presença de pelo menos trinta por cento dos associados;

Artigo 15.º

Sessões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da AEROATLA, no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente:
 - a. No final de cada mandato, para discussão e votação do Relatório de Atividades e Contas da Direção cessante, bem como para apresentação do parecer do Conselho Fiscal;
 - b. No início de cada mandato, para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Atividades para o mandato seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, quando esta for convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento de pelo menos dez por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16.º

Convocação

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto.
2. A Convocatória é feita por correio eletrónico e se possível por meio telefónico e disponibilizada no site da AEROATLA.
3. Apenas serão convocados aqueles que mantenham o estatuto de associado.
5. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária nos termos do ponto 3 do Artigo 15.º deve ser feita no prazo máximo de vinte dias, a contar da data da receção do pedido da Direção, do Conselho Fiscal, ou de requerimento.

Artigo 17.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada no Ato Convocatório se estiver presente mais de três oitavos dos associados com direito a voto, ou vinte minutos depois com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 18.º

Das deliberações

1. Salvo disposição em contrário, as deliberações de Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta.
2. As atas das Assembleias Gerais são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos associados fisicamente presentes.

Secção III -Direção

Artigo 19.º

Constituição

A Direção é composta por:

- Presidente;
- Tesoureiro;
- Secretário;
- Dois Vogais;

(de acordo com o ponto 1 do Artigo 5.º dos Estatutos).

Artigo 20.º

Deveres

1. Todos os membros da Direção são solidários, pelas decisões tomadas em reunião de Direção, perante o Presidente, Tesoureiro, Secretário, Vogais, e entre si.
2. Todos os membros da Direção estão vinculados ao dever de sigilo no que concerne ao processo de formação das decisões, bem como no que refere às decisões tomadas em reunião de Direção realizada à porta fechada, até à publicação da respetiva Ata.
3. Todos os membros da Direção estão vinculados ao dever de lealdade perante o Presidente, Tesoureiro, Secretário e Vogais, bem como perante as decisões tomadas por qualquer membro, no âmbito das respetivas competências.
4. Todos os membros da Direção estão comprometidos ao dever ético de não participar em quaisquer atividades organizadas pelo NEBIST que confirmam prémio.

Artigo 21º

Competências do Presidente

Ao Presidente da AEROATLA compete:

- a. Definir as orientações estratégicas no plano interno e externo da AEROATLA em articulação com a restante Direção;
- b. Representar ao nível máximo a AEROATLA no plano interno e externo;
- c. Coordenar e gerir a ação da Direção da AEROATLA;
- d. Executar e fazer executar as deliberações da Direção da AEROATLA.

Artigo 22.º

Substituição do Presidente

Na sua ausência ou impedimento, o Presidente da AEROATLA é substituído pelo Tesoureiro ou pelo Secretário ou, na ausência destes, por outro membro da Direção por si indicado.

Artigo 23.º

Competências do Tesoureiro

Ao Tesoureiro compete:

- a. Auxiliar o Presidente no exercício das suas funções, na área financeira, patrimonial e patronal;
- b. Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direção;
- c. Organizar o Orçamento Anual e o relatório de Contas em colaboração com os restantes membros da Direção;
- d. Dar conta aos membros da Direção da situação económico-financeira da AEROATLA;
- e. Supervisionar o inventário de bens e equipamentos da AEROATLA.

Secção IV - Conselho Fiscal

Artigo 24.º

Constituição

1. O Conselho Fiscal é composto por dois membros, dos quais um Presidente e um vogal.
2. Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas, e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito de entre os seus membros, na primeira reunião deste Órgão Social.
4. No caso de vacatura do lugar de Presidente, tornar-se-á efetivo o suplente seguinte, de acordo com o disposto no ponto dois deste artigo, sendo o Presidente novamente eleito.

Artigo 25.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Fiscalizar o cumprimento da Lei Geral, dos Estatutos e do presente Regulamento Geral Interno;
 - b. Dar parecer sobre o Relatório de Contas e Orçamento, bem como sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação
- ; c. Fiscalizar a atividade da AEROATLA.

Artigo 26.º

Direitos

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção todos os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas funções, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele Órgão, de determinados assuntos cuja importância assim o justifique.

Capítulo IV

Eleições

Artigo 27.º

Comissão Eleitoral

1. Em caso de cessação de mandato, demissão ou destituição dos Órgãos Sociais da AEROATLA, é formada uma Comissão Eleitoral, presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, e composta por um membro do Conselho Fiscal cessante, bem como pelos Mandatários das listas candidatas.
2. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão constar de nenhuma lista candidata à eleição subsequente, excetuando-se os Mandatários das listas candidatas.
3. Caso nenhum membro da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal cessante esteja em condições de integrar a Comissão Eleitoral, pelo disposto no número anterior, deverá ser convocada uma Assembleia Geral expressamente para o efeito de eleger dois associados da AEROATLA, inscritos na licenciatura de Ciências da Engenharia Aeronáutica estando estes sujeitos ao ponto anterior do presente Artigo.

Artigo 41.º

Processo Eleitoral

1. A Direção e a Mesa da Assembleia Geral da AEROATLA são eleitas em lista fechada, por voto universal e secreto dos associados da AEROATLA.
2. Caso duas ou menos listas se apresentem a sufrágio, é declarada vencedora a lista que obtiver maior número de votos.
3. Caso três ou mais listas se apresentem a sufrágio e nenhuma consiga maioria absoluta, realiza-se uma segunda volta, uma semana depois, na qual participam apenas

as duas listas mais votadas na primeira volta, ganhando a lista que nesta obtiver o maior número de votos.

5. Cabe à Comissão Eleitoral gerir e verificar todo o processo eleitoral, e propor o Regulamento Eleitoral, que contém todas as datas, prazos e regras eleitorais, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

6. O período de eleições irá decorrer entre 15 de novembro e 15 de dezembro de cada ano.

7. Só poderão concorrer listas com presidentes que estejam, no mínimo, no segundo ano de curso. As restantes funções estão abertas a qualquer ano de curso.